

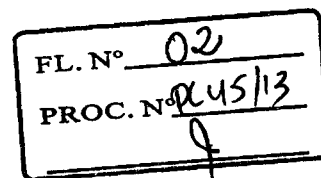


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038

DE 22 DE MAIO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.474, de 13.07.2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.



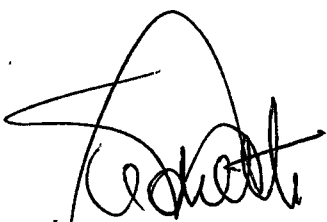
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.474, de 13.07.2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse e dá outras providências”.

Esta proposta de alteração cancelando a participação da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentista no Conselho Gestor do FMHIS visa atender solicitação da referida Associação.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

L5

PROJETO DE LEI Nº 038

-

DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.474, de 13 de julho de 2007, que "Dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

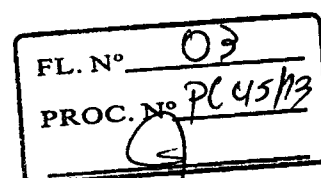
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

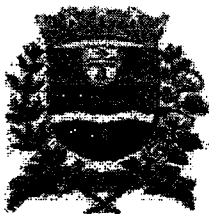
Artigo 1º – Fica excluído o inciso XVIII, do artigo 5º, da Lei 3.474, de 13.07.2007.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de Maio de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04

PROC. Nº 2045/13

LEI Nº 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

Dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Considerando o direito à moradia com o um dos direitos fundamentais do homem;

Considerando o inciso I do art. 30 da Constituição Federal sobre a competência municipal de tratar de assuntos locais;

Considerando os princípios da função social da cidade estabelecida na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10/07/2001;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Dracena;

Considerando a Lei Federal nº. 11.142 de 16/06/2005 que instituiu o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social) e criou o FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social);

Considerando o compromisso assumido pelo Poder Executivo de criar um fundo municipal de habitação de interesse social e um conselho gestor ao assinar o termo de adesão ao SNHIS;

Considerando a necessidade de uma Política Municipal de Habitação;

Considerando o princípio de gestão democrática;

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

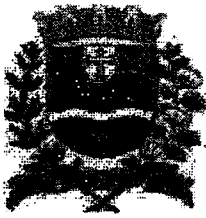
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I Objetivos e Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	2645/13

LEI Nº 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

-FI 02-

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII – outros recursos que vierem a ser destinados.

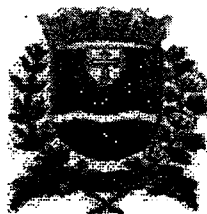
Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – 1 representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 1 representante da Secretaria de Obras;
- VI – 1 representante da EMDAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06

PROC. Nº 2645/13

LEI Nº 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fls 03-

- VII – 1 representante da Câmara Municipal;
 - VIII – 1 representante da área profissional de engenharia;
 - IX – ~~X~~ representantes das associações de bairro; → 06
 - X – 1 representante de sindicato de trabalhadores;
 - XI – 1 representante dos Rotary Clubs;
 - XII – 1 representante das Lojas Maçônicas;
 - XIII – 1 representante dos Lions Clubs;
 - XIV – 1 representante da OAB;
 - XV – 1 representante das Igrejas Evangélicas;
 - XVI – 1 representante da Igreja Católica;
 - XVII – 1 representante da área acadêmica;
 - XVIII 1 representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas; e
 - XIX 1 representante das Organizações não governamentais;
- (Incisos XVIII e XIX acrescidos pela Emenda Aditiva nº 001/2007)**

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Indústria, Comércio e Habitação.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

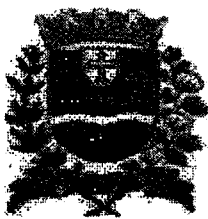
§3º Competirá ao presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°

02

PROC. N°

264513

LEI N° 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fls 04

Art. 6° - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

§1° Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

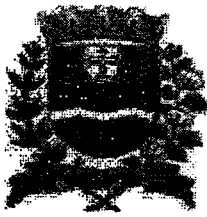
§2° Os programas habitacionais deverão atender prioritariamente as famílias de baixa renda, especificamente com renda mensal familiar de até 3 salários mínimos.

§3° Uma parcela dos contemplados pelos programas habitacionais deverão ser portadores de deficiência.

I – O conselho deverá estipular a porcentagem de benefícios que deverão ser concedidos aos portadores de deficiência.

§4° Ao selecionar as famílias beneficiadas pelos programas de habitação, o conselho deve respeitar a cota destinada aos idosos conforme o Estatuto do Idoso.

§5° As famílias a serem beneficiadas serão prioritariamente as residentes no Município de Dracena, que deverão comprovar domiciliadas no Município há, no mínimo, 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 08

PROC. Nº 2645/13

LEI Nº 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fls 05-

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

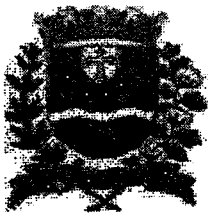
§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

Disposições gerais, transitórias e finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	09
PROC. N°	2645/13

LEI N° 3.474

DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fls 06-

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho quando for necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de julho de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSE SADA O KOSHIYAMA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.561

DE 21 DE MAIO DE 2.008.

Dispõe sobre alteração do inciso IX, do artigo 5º, da lei 3.474, de 13.07.07, que dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS-Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 5º, da Lei 3.474, de 13 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º

I -

II -

III -

IV -

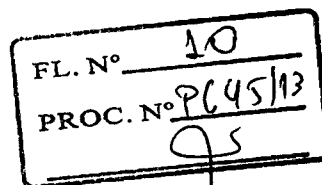
V -

VI -

VII -

VIII -

IX - 06 (seis) representantes das associações de bairro”.



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de maio de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração



Regional Dracena

Dracena, 26 de setembro de 2012.

OF/ APCD / REF. 144/12

FL. N° 11
PROC. N° PL 45/13

Prezado Senhor
Carlos Alberto Crociolli
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas – Regional de Dracena, através do seu presidente, Dr. Rodrigo Alcântara Tessarini vem, por meio deste, informar que não mais indicará membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e solicitar o desligamento dos membros (titular e suplente) indicados anteriormente.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Alcântara Tessarini
Presidente da APCD – Regional de Dracena